

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 0175

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> CAMINHÃO PIPA COM NO MINIMO A SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: VEICULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, OKM COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 8.000KG, POSSUIR NO MINIMO COMPUTADOR DE BORDO, EQUIPADO COM TANQUE TIPO PIPA DE NO MINIMO 9MIL LITROS COM MANGUEIRA DE SAIDA, BARRA TRASEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E CANHÃO DE COMBATE DE INCENDIO, EQUIPADO COM BOMBA COM PROTETOR DE BISCICLETAS E PROTETOR DE RODAS E PARA BARROS E PARACHOQUE TRASEIRO ESCAMOTIAVEL			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> PRAÇA PADRE JOÃO MACIEL NEIVA			
<b>CEP:</b> 37195-000	<b>UF:</b> MG	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5165	<b>MUNICÍPIO:</b> SANTANA DA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 221.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 221.000,00



<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> CAMINHAO COM CARROCERIA DE MADEIRA, com no minimo as seguintes especificações: veiculo de fabricação nacional, categoria caminhão médio, com rodado duplo na traseira 4x2, okm, possuir cabina simples estendida, avançada, basculante, estruturada aço com capacidade para motorista e 02 acompanhantes, duas portas, ar condicionado, tacografo eletronico, bancos forrados em couro, carroceria de madeira de no minimo 07 metros, com protetor de bicicletas, protetor de rodas, para barro e para choque traseiro escamotivel; possuir cinto de segurança de três pontos nas laterais e central de dois pontos; luz interna central; tapetes; estepe; chave de roda com alavanca, macaco e todos os demais equipamentos e acessorios obrigatorios por lei			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> PRAÇA PADRE JOÃO MACIEL NEIVA			
<b>CEP:</b> 37195-000	<b>UF:</b> MG	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5165	<b>MUNICÍPIO:</b> SANTANA DA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 187.666,67	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 187.666,67

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> mini-carregadeira ; com no minimo as seguintes especificações: zero hora, ano 2012, com velocidade de 0 a 12 km/h .			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> PRAÇA PADRE JOÃO MACIEL NEIVA			
<b>CEP:</b> 37195-000	<b>UF:</b> MG	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5165	<b>MUNICÍPIO:</b> SANTANA DA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 96.366,67	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 96.366,67

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> rolo compactador vibratorio + kit patas de carneiro, com no minimo as seguintes especificações: novo de fabrica ,a diesel, com circuito independente, direção hidraulica, peso operacional de no minimo 7600kg equipado com tambor liso, kit de caps traapezoniais, especifico para compactação de composição granulares e solos não coesivos			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> PRAÇA PADRE JOÃO MACIEL NEIVA			
<b>CEP:</b> 37195-000	<b>UF:</b> MG	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5165	<b>MUNICÍPIO:</b> SANTANA DA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 225.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 225.000,00



<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> CAMINHÃO BASCULANTE com no mínimo as seguintes especificações: caminhão			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> PRAÇA PADRE JOÃO MACIEL NEIVA			
<b>CEP:</b> 37195-000	<b>UF:</b> MG	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 5165	<b>MUNICÍPIO:</b> SANTANA DA
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 189.590,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 379.180,00

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 1.109.213,34	R\$ 1.109.213,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 1.109.213,34				



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

### 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

#### Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

### 12 - ANEXOS

NOME: declaração assinada.jpg

DESCRIÇÃO: numero de beneficiarios

NOME: oficio da emenda.pdf

DESCRIÇÃO: OFICIO PARLAMENTAR INDICANDO O MUNICIPIO

NOME: declaração de adimplência 001.jpg

DESCRIÇÃO: declaração de adiplencia

NOME: declaração de capacidade tecnica 001.jpg

DESCRIÇÃO: declaração de capacidade tecnica

NOME: declaração de previsão orçamentária de contrapartida 001.jpg

DESCRIÇÃO: declaração de contrapartida

NOME: PLANO DE USO (1).jpg

DESCRIÇÃO: plano de uso ( pag 01)

NOME: PLANO DE USO (2).jpg

DESCRIÇÃO: plano de uso ( pag 02)



Folha N.º 0178  
Pág 001/001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Decreto Nº 00008/2014 de 10 de Fevereiro de 2014

**Crédito Adicional Especial**



O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 1341 de 31 de Janeiro de 2014, decreta:

**Artigo 1º:** Fica aberto o Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), com a inclusão de dotações ao Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0321	0701.10.0301.1003.1513 - CONSTRUÇÃO UBS RURAL - MS PORTARIA MS 1213-2013 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	220.000,00
0322	0701.10.0301.1003.1514 - EQUIPTOS PSF - PORTARIA MS 1346 DE 29-06-2012 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
<b>Total</b>		<b>320.000,00</b>

**Artigo 2º:** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação no orçamento vigente, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Artigo 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

SANTANA DA VARGEM, 10 de Fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_  
VITOR DONIZETTI SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**
**PORTARIA Nº 1.346, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

*Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

**ANEXO MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA**

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000112001	R\$ 100.000,00	29120002	10301201585810012
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112001	R\$ 139.995,00	24010006	10301201585810012
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000112004	R\$ 15.655,00	29120002	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	04012548000112002	R\$ 148.168,00	11810019	10301201585810616
AC	JORDAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDAO	84306497000112001	R\$ 75.191,00	29130022	10301201585810012
AC	RIO BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	04034583000112003	R\$ 366.666,68	24240003	10301201585810012
AC	SANTA ROSA DO PURUS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	84306521000112001	R\$ 200.000,00	11810010	10301201585810072
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000112001	R\$ 100.000,00	29140005	10301201585810012
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000112001	R\$ 85.145,00	24030018	10301201585810027
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	11759854000112002	R\$ 100.000,00	25790008	10301201585810027



	KUBITSCHKEK	PREFEITURA	1			
MG	SACRAMENTO	SACRAMENTO PREFEITURA	1814076400011200 2	R\$ 100.000,00	24730007	10301201585810031
MG	SANTANA DA VARGEM	SANTANA DA VARGEM PREFEITURA	1824518300011200 1	R\$ 47.797,17	27540009	10301201585810031
MG	SANTANA DA VARGEM	SANTANA DA VARGEM PREFEITURA	1824518300011200 2	R\$ 46.084,20	27540009	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO ABAETE	1860208600011200 1	R\$ 100.000,00	24730007	10301201585810031
MG	VARGINHA	VARGINHA PREFEITURA	1824011900011200 2	R\$ 149.955,00	27590009	10301201585810370
MS	AQUIDAUANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	0345229900011200 4	R\$ 70.000,00	29150004	10301201585810054
MS	CASSILANDIA	CASSILANDIA PREFEITURA MUNICIPAL	0334292000011200 6	R\$ 10.000,00	29340001	10301201585810054
MS	IVINHEMA	MUNICIPIO DE IVINHEMA	0357587500011200 1	R\$ 99.960,00	34090009	10301201585810054
MS	RIO BRILHANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	0368158200011200 1	R\$ 190.000,00	29340001	10301201585810054
MT	CAMPO VERDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	2495049500011201 2	R\$ 20.000,00	25500006	10301201585810051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1138575100011200 2	R\$ 32.900,00	25490005	10301201585810051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1138575100011200 5	R\$ 12.000,00	25490005	10301201585810051
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	1156280500011200 6	R\$ 50.000,00	11290011	10301201585810015
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS	2293875700011200 1	R\$ 88.970,00	26820002	10301201585810015
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	1282687900011200 4	R\$ 200.000,00	34910009	10301201585810015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	1193564800011200 2	R\$ 100.000,00	34910009	10301201585810015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	SAO CAETANO DE ODIVELAS PREFEITURA MUNICIPAL	0535161400011200 3	R\$ 40.000,00	26820002	10301201585810015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	1213300100011200 1	R\$ 192.727,50	11290011	10301201585810015
PA	XINGUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA	0414415000011200 1	R\$ 75.000,00	26790005	10301201585810015
PA	XINGUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA	0414415000011200 2	R\$ 25.000,00	26790005	10301201585810015
PB	DIAMANTE	DIAMANTE PREFEITURA	0894222900011200 1	R\$ 100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1120977000011200 1	R\$ 100.000,00	27120011	10301201585810025
PB	PILAR	PILAR PREFEITURA	0886778000011200 2	R\$ 100.000,00	27110005	10301201585810025
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	1233501600011200 1	R\$ 98.130,00	27120011	10301201585810025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	SAO JOSE DE PIRANHAS PREFEITURA	0892405200011200 1	R\$ 100.000,00	27160002	10301201585810025
PE	AFRANIO	AFRANIO PREFEITURA	1035817400011200 2	R\$ 120.000,00	12180002	10301201585810026
PE	CATENDE	CATENDE PREFEITURA	1018613800011200 1	R\$ 200.000,00	28840014	10301201585810026



PORTARIA Nº 1.213, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Habilita municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/ GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/ GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.



Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE  
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE





## ANEXO I

## MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	NU. SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	COD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	04012548000112006	1	200.000,00	11810019	10301201585810616
AC	CRUZEIRO DO SUL	04012548000112007	1	200.000,00	11810019	10301201585810616
AC	CRUZEIRO DO SUL	04012548000112008	1	200.000,00	11810019	10301201585810616
AL	FÉLIZ DESERTO	11759854000112001	1	200.000,00	25790008	10301201585810027
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	11252928000112002	1	200.000,00	22390005	10301201585810027
BA	BARRA DO MENDES	13702238000112001	1	200.000,00	32620008	10301201585810029
BA	BARRA DO MENDES	11662191000112001	1	200.000,00	12700005	10301201585810029
ES	AFONSO CLAUDIO	27165562000112001	1	200.000,00	27730003	10301201585810372
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	31723497000112003	1	200.000,00	13010004	10301201585810032
MA	BREJO DE AREIA	13898730000112002	1	200.000,00	26940005	10301201585810021
MA	SÃO VICENTE FERRER	11700183000112002	1	200.000,00	21130007	10301201585810021
MA	SÃO VICENTE FERRER	11700183000112003	1	200.000,00	21130007	10301201585810021
MG	SANTANA DA VARGEM	18245183000112003	1	200.000,00	27540009	10301201585810031
PA	GOIANESIA DO PARA	83211433000112002	1	200.000,00	31880006	10301201585810015
PA	MAGALHAES BARATA	13711955000112001	1	200.000,00	31880006	10301201585810015
PA	OEIRAS DO PARA	12527516000112002	1	200.000,00	34910009	10301201585810015
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	05421110000112001	1	200.000,00	34910009	10301201585810015
PR	CORONEL VÍVIDA	08906533000112001	1	200.000,00	19680007	10301201585810041
RJ	APERIBE	36288900000112001	1	200.000,00	25020004	10301201585811458
RR	NORMANDIA	04056222000112003	1	200.000,00	23700010	10301201585810014
RR	PACARAÍMA	01612675000112001	1	200.000,00	26720006	10301201585810014
RS	ENCANTADO	88349238000112001	1	200.000,00	25650003	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	87334918000112001	1	200.000,00	31950003	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	87334918000112002	1	200.000,00	31950003	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	87334918000112003	1	200.000,00	31950003	10301201585810043
SC	ICARA	82916800000112001	1	200.000,00	19730007	10301201585810042
SC	SOMBRIO	82963216000112001	1	200.000,00	19730007	10301201585810042
SC	TIMBO	83102764000112001	1	200.000,00	32420013	10301201585810042
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	55356653000112002	1	200.000,00	36200003	10301201585810035



## ANEXO II

## MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	NU. SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO GOTARDO	18602037000112004	100.000,00	27570003	10301201585810031
MS	ITAQUIRAI	15403041000112001	80.000,00	14450001	10301201585810054
PB	BOBOREMA	09070400000112001	100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	ITAPORANGA	11174552000112001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	JOCA CLAUDINO	01613283000112002	100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	MALTA	12460136000112001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	OURO VELHO	11348410000112001	100.000,00	27120011	10301201585810025
PB	PILOES	12044868000112002	80.000,00	28960001	10301201585810025
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	13770802000112001	100.000,00	27090005	10301201585810022
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000112003	180.000,00	13080002	10301201585810112
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000112004	180.000,00	13080002	10301201585810112
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000112005	180.000,00	13080002	10301201585810112
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000112009	180.000,00	27780001	10301201585810112
RJ	ITALVA	30417158000112001	180.000,00	25030006	10301201585811832
RS	BOA VISTA DO BURICA	87612867000112001	100.000,00	28620019	10301201585810043
RS	BOA VISTA DO INCRA	12131855000112001	100.000,00	31730012	10301201585810043
RS	CIDREIRA	90256686000112002	100.000,00	28610001	10301201585810043
RS	CIDREIRA	13417345000112001	100.000,00	20230004	10301201585810043
RS	PAVERAMA	91693317000112002	100.000,00	28930004	10301201585810043
RS	PORTAO	87344016000112003	180.000,00	34030014	10301201585810043
RS	SANTO AUGUSTO	87613105000112002	100.000,00	28620019	10301201585810043
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	88370879000112001	180.000,00	28670005	10301201585810043
RS	SAO VENDELINO	91984492000112001	100.000,00	28610001	10301201585810043
RS	SELBACH	87613501000112001	100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	TAPERA	87613493000112001	80.000,00	28690004	10301201585810043
RS	TAQUARA	97761407000112002	100.000,00	28690004	10301201585810043
RS	WESTFALIA	04215147000112001	80.000,00	28690004	10301201585810043
SC	FAXINAL DOS GUEDES	83009910000112003	180.000,00	28550004	10301201585810042
SP	MERIDIANO	45116092000112001	100.000,00	90410020	10301201585810035
SP	VALENTIM GENTIL	46599833000212002	100.000,00	99410020	10301201585810035

**Decreto N° C0021/2014 de 11 de Abril de 2014****Crédito Adicional Especial**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal N° 4.320/64 e da Lei Municipal N° 1345 de 11 de Abril de 2014, decreta:

**Artigo 1º:** Fica aberto o Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 404.134,53 (Quatrocentos e quatro Mil e cento e trinta e quatro reais e cinquenta e tres centavos), com a inclusão de dotações ao Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0323	0501.15.0451.1502.1516 - CONVENIO ESTADO MG - PRO-MUNICIPIOS	404.134,53
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
<b>Total</b>		<b>404.134,53</b>

**Artigo 2º:** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação no orçamento vigente, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Artigo 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

SANTANA DA VARGEM, 11 de Abril de 2014

\_\_\_\_\_  
VITOR DONIZETTI SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL: MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. 2 - CNPJ: 19296342000129

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE :

1 - RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM 2 - CNPJ: 18245183000170

3 - ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº,Bairro): PÇA PADRE JOÃO MACIEL NEIVA Nº 15CENTRO

4 - CIDADE: SANTANA DA VARGEM 5 - CEP: 37195000 6 - DDD/Telefone: 3538581200 7 - FAX: 3538581200

8 - CONTA CORRENTE: 9897 - 3 9 - BANCO: BANCO DO BRASIL S/A 10 - AGÊNCIA: 2599 - 2 11 - PRAÇA DE PAGAMENTO: SANTANA DA VARGEM

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Vitor Donizetti Siqueira 13 - CPF: 53851226615

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR: m-4.118.174 SSP/MG 15 - CARGO: Prefeito 16 - DATA VENC. MANDATO: 31/12/2016

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA DOMINGOS VIEIRA DE LIMA Nº 60 18 - CEP: 37195000

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ DE FÁTIMA CONCEIÇÃO 20 - Nº CREA: 32.304/D

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): pcontas@santanadavargem.mg.gov.br 22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):

II - OUTRO PARTÍCIPE:

1- TIPO 2 - NOME 3 - CNPJ: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV 05.475.103/0001-21

4- ENDEREÇO 5- BAIRRO 6 - CEP: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Tiradentes 31.630-900

7 - DIRETORIA REGIONAL 8 - REGIST. CONCEDENTE 9 - BANCO 10 -AGÊNCIA 11 - CONTA

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL 13 - IDENTIDADE 14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: DANILO DE CASTRO 978.727

15 - CPF 16 - CARGO: 17 - DATA VENC. MANDATO: 064.447.416-53 Secretário de Estado de Governo

1- TIPO 2 - NOME 3 - CNPJ: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais 18.715.581/0001-03

4- ENDEREÇO 5- BAIRRO 6 - CEP: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Prédio Minas/7º 31.630-900

7 - DIRETORIA REGIONAL 8 - REGIST. CONCEDENTE 9 - BANCO 10 -AGÊNCIA 11 - CONTA

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL 13 - IDENTIDADE 14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: FABRÍCIO TORRES SAMPAIO MG 147528

15 - CPF 16 - CARGO: 17 - DATA VENC. MANDATO: 13371703649 Secretário de Estado de Transportes e

**III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:**

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA ProMunicípio - Melhoria de Vias Públicas		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 8.666/2003 Decreto Estadual nº 46.216/2013 Resolução Conjunta SEGOV/SETOP/SECOI nº 001/2013		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO Obras de Infraestrutura Urbana	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO 01/07/2014 TÉRMINO 31/03/2016	
5 - OBJETO: Melhoria de vias públicas com execução de obras de infraestrutura em conformidade com projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro parte integrante do convênio.		
6 - JUSTIFICATIVA: A implantação da pavimentação nas vias públicas em questão se faz necessária, devido às condições precárias das vias que vem dificultando o tráfego e colocando em risco a segurança da população local. Consequentemente, tal benfeitoria resultará numa melhoria na qualidade de vida dos habitantes desta região.		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS: QUANTIDADE 5000 DESCRIÇÃO População		
8 - EMENDA PARLAMENTAR: PARLAMENTAR		

**IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

1 - META	2- ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
1	única	Melhoria de vias públicas com execução de obras de infraestrutura em conformidade com projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro parte integrante do convênio.	unid	1	31/03/2014	31/03/2016

**V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE / PROPONENTE						
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO						
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR			Anual/Total
			Unit. ou Per Capita	Mensal		
Melhoria de vias públicas com execução de obras de infraestrutura em conformidade com projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro parte integrante do convênio.	UNID	.01	R\$ 30,82	R\$ 16.838,93		R\$ 404.134,53
TOTAL						R\$ 404.134,53
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO		
SOLICITADO CONCEDENTE		R\$ 400.000,00	98.98 %			
CONTRAPARTIDA		R\$ 4.134,53	1.02 %			
OUTRAS FONTES		R\$ 0,00	0 %			
RENDIMENTOS		R\$ 0,00	0 %			
SALDO EM CONTA		R\$ 0,00	0 %			



PARLAMENTAR	R\$ 0,00	0 %
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 404.134,53	100 %

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 400.000,00	R\$ 4.134,53

**VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**1 - CONCEDENTE**

MÊS	ANO	VALOR
Setembro	2014	R\$ 120.000,00
Abril	2014	R\$ 280.000,00

**2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

MÊS	ANO	VALOR
Abril	2014	R\$ 2.894,00
Setembro	2014	R\$ 1.240,53

**VII - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho .

Local e Data

Nome / Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

701412

Assinatura do Representante Legal

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

**VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE**

PARECER (TÉCNICO)

Folha N.º 0189



CÓDIGO DO PLANO: 701412

TÍTULO DO PLANO: ProMunicípio - Melhoria de Vias Públicas

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

**TEXTO DO PARECER:**

Atestamos que o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem foi devidamente analisado e que os projetos fls. 16 a 22 e os valores orçados na Planilha Orçamentária (Anexo II) fls. 32 e 33, integrante do referido Plano, estão compatíveis com aqueles constantes da Tabela Referencial de Preços Unitários da SETOP para a região Sul, vigente a partir de dezembro/2013 Preço de custo com a Desoneração Fiscal - Lei 12.844/2013. Objeto: Melhoria de vias públicas com a execução de 312,62 m³ de Pavimentação em Concreto Betuminoso (CBUQ), 2.054,64 m de meio-fio e sarjeta na Avenida Hélio Terra do bairro Centro. Forma de execução: (X) Indireta ( ) direta Valor Total: R\$ 404.134,53

Técnico da Diretoria

MASP

Data

Diretor

MASP

Data

**2 - OBSERVAÇÃO:**

Convênio com documentação completa.

Declaro que os documentos apresentados pelo conveniente foram analisados por esta Superintendência de Coordenação Técnica e asseguram tecnicamente a viabilidade da obra, atendendo ao Anexo-I da Resolução Conjunta SETOP/SEGOV/SECOI nº 01 de 09 de maio de 2013, e o plano de trabalho está devidamente aprovado.

**PARECER (JURÍDICO)**

Folha N.º 0190



CÓDIGO DO PLANO: 701412  
TÍTULO DO PLANO: ProMunicípio - Melhoramento de Vias Públicas  
PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

**TEXTO DO PARECER:**

NOTA TÉCNICA JURÍDICA Por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12 do Decreto Estadual nº 46.216, de 12 de abril de 2013, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.312/13, vem a esta Assessoria Jurídica os autos em epígrafe para análise do Plano de Trabalho nº 701412 (...). É o parecer, o qual submetemos à superior consideração. Belo Horizonte, 15 de Abril de 2014. Luís Felipe Queiroz Araújo Assessor Jurídico MASP 1247286-6 OAB/MG 111.206 APROVO. Em 15/04/2014. Paulo Gabriel de Lima Assessor Jurídico-Chefe MASP 1097499-6 OAB/MG 96.008

_____	_____	_____
Técnico da Diretoria	MASP	Data
_____	_____	_____
Diretor	MASP	Data

**2 - OBSERVAÇÃO:**



Conferido por:					
_____	Técnico/ Analista	_____	MASP	de	Data
				de 20	
O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.					
_____	Diretor da Área	_____	Superintendente da Área	de	de 20
				Data	
Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.					
_____	Concedente / Responsável			de	de 20
				Data"	





**Decreto Nº C0024/2014 de 11 de Abril de 2014**

**Crédito Adicional Especial**



O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 1344 de 28 de Março de 2014, decreta:

**Artigo 1º:** Fica aberto o Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 211.028,65 (Duzentos e onze Mil e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), com a inclusão de dotações ao Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0324	0701.10.0301.1003.1515 - UBS-REFORMA	211.028,65
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
	<b>Total</b>	<b>211.028,65</b>

**Artigo 2º:** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação no orçamento vigente, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Artigo 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

SANTANA DA VARGEM, 11 de Abril de 2014

\_\_\_\_\_  
VITOR DONIZETTI SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





Table with columns for municipality name, identification numbers, and unit descriptions. Includes entries for Sabara, Sacramento, Santana da Vargem, and various other municipalities.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0001201307100099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Decreto Nº C0045/2014 de 12 de Junho de 2014

Crédito Adicional Especial

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 0195  
Pag 001/001



O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 1352 de 12 de Junho de 2014, decreta:

**Artigo 1º:** Fica aberto o Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 388.738,43 (Trezentos e oitenta e oito Mil e setecentos e trinta e oito reais e quarenta e tres centavos), com a inclusão de dotações ao Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0327	0501.15.0451.1502.1517 - NOVO SOMMA INFRA-DRENAGEM PLUVIAL	388.738,43
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
<b>Total</b>		<b>388.738,43</b>

**Artigo 2º:** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação no orçamento vigente, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Artigo 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

SANTANA DA VARGEM, 12 de Junho de 2014

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREÂMBULO**

**AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**, instituição financeira pública, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado BDMG.

**BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com endereço na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, CEP 37.195-000, representado por seu Prefeito Municipal, ao final nomeado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.192/2010, datada de 28 de abril de 2010, doravante denominado BENEFICIÁRIO.

**VALOR: R\$1.000.000,00** (hum milhão de reais) em moeda corrente, a ser provido com recursos do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - NOVO SOMMA INFRA.

**FINALIDADE:** O financiamento destina-se à execução do projeto de obras de infraestrutura urbana, nos termos do Processo de Habilitação de Operações de Crédito, constantes do Edital de Seleção 2009 - Novo Somma Infra.

**Parágrafo único:** O BENEFICIÁRIO participará da execução do projeto ora financiado com recursos próprios no valor de R\$111.111,11 (cento e onze mil cento e onze reais e onze centavos) obrigando-se, ainda, a suprir as eventuais insuficiências de recursos do projeto.

**DISPONIBILIDADE:** Os recursos serão liberados em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as disponibilidades de recursos do Programa Novo Somma, Modalidade Infraestrutura - Novo Somma Infra.

**Parágrafo único:** A liberação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente, dar-se-á após 31/10/2010.

**PRAZOS:** O prazo de carência é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 15 subsequente à data de assinatura deste instrumento e encerra-se em 15/10/2013. O prazo de amortização é de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contadas da data do término da carência, encerrando-se em 15/10/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** A dívida será paga ao BDMG em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15/11/2013 e a última em 15/10/2025, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

**JUROS:** Os juros são devidos à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I. O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do contrato, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:  $TC = [(1 + TJLP)^n / 1,06] - 1$ , sendo: TC - Termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**  
**BDMG/BF N° 147.829/10**
**NOVO SOMMA INF**

fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato. O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal. II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, observado o disposto no inciso I acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; III. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor; nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. Os juros serão pagos mensalmente durante o período de carência e juntamente com as prestações do principal durante o período de amortização, e no vencimento ou na liquidação da dívida independentemente da emissão de aviso de cobrança.

**GARANTIA:** Para segurança e garantia deste instrumento são dadas ao BDMG em vinculação em garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, as receitas de transferências de FPM e ICMS, de que são depositários, respectivamente, o Banco do Brasil e o Banco Itaú, no valor de R\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** Para cumprimento das obrigações ora assumidas, o BENEFICIÁRIO nomeia e constitui o BDMG seu mandatário para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente das fontes pagadoras das receitas dadas em garantia, montante de recursos suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, o BDMG, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** O BDMG poderá, a seu critério, na condição de mandatário do BENEFICIÁRIO, promover o recebimento de importância em atraso mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal, correção monetária, juros e multa, que o BENEFICIÁRIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou completar as receitas provenientes das receitas oriundas de FPM e ICMS.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos garantidos, o BENEFICIÁRIO pagará as obrigações assumidas neste ato com recursos provenientes de outras fontes orçamentárias.

**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Na hipótese de liquidação antecipada do saldo devedor vincendo concedido através deste instrumento, o BENEFICIÁRIO deverá pagar ao BDMG, no ato da liquidação, tarifa no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculada da seguinte forma:

- para os casos de liquidação antecipada total do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o saldo de principal vincendo corrigido nos termos deste instrumento, dividido pelo número total de dias do contrato e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento;
- para os casos de liquidação antecipada parcial do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o montante liquidado antecipadamente, dividido pelo número total de dias do contrato e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
BDMG/BF N.º 147.829/10**

**NOVO SOMMA INFRA**



**DESPESAS:** O BENEFICIÁRIO, como condição para liberação dos recursos, efetuará o pagamento ao BDMG no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do financiamento, a título de Tarifa de Análise de Crédito.

**TARIFA DE RENEGOCIAÇÃO:** Havendo a renegociação da dívida oriunda deste instrumento, a BENEFICIÁRIA deverá efetuar ao BDMG o pagamento no valor correspondente a 1% (um por cento) a ser aplicado sobre o saldo devedor apurado à época da renegociação, a título de Tarifa de Renegociação.

**TARIFA DE ELABORAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL:** Havendo necessidade de aditar este instrumento, a BENEFICIÁRIA deverá efetuar ao BDMG o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de Tarifa de Elaboração de Aditivo.

**RESSARCIMENTOS:** Fica o BDMG, desde já, prévia e expressamente autorizado pela BENEFICIÁRIA a realizar despesas com serviços de terceiros de responsabilidade desta, tais como gastos com avaliação e cotação de bens; cobrança; custas cartoriais, ou outros gastos de sua responsabilidade, necessários para o fiel cumprimento do disposto neste instrumento e/ou na legislação aplicável, devendo a mesma ressarcir o BDMG, tão logo a respectiva cobrança lhe seja por este apresentada.

**CERTIDÕES:** Certidão Negativa de Débito-CND, em nome do BENEFICIÁRIO, de nº 174062010-11031080, expedida em 26/08/2010, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; o CRF/FGTS de nº 2010090101013779502135, expedido em 15/09/2010 pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO:** O crédito deferido ao BENEFICIÁRIO visa proporcionar-lhe recursos destinados exclusivamente à realização do projeto de obras de infraestrutura urbana, nos termos do Processo de Habilitação de Operações de Crédito, constante do Edital de Seleção 2009 - Novo Somma Infra.

**QUADRO USOS FONTES**

DESCRIÇÃO	INVESTIMENTO A REALIZAR
<b>USOS</b>	R\$ 1.111.111,11
Investimentos Fixos	R\$ 1.111.111,11
Infra-Estrutura Urbana	R\$ 1.111.111,11
Melhoramentos de Vias Urbanas	R\$ 1.111.111,11
<b>FONTE:</b>	R\$ 1.111.111,11
Recursos Próprios	R\$ 111.111,00
Outros	R\$ 111.111,00
Recursos de Terceiros	R\$ 1.000.000,00
Recursos Próprios BDMG	R\$ 1.000.000,00



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**  
**BDMG/BF N.º 147.829/10**

**NOVO SOMMA INFRA**

<b>Fundos Recursos Próprios</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
---------------------------------	-------------------------



**CLAUSULAS CONTRATUAIS**

**CONDIÇÕES GERAIS:** Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariarem:

- I. as disposições da Lei Estadual nº 13.848, de 19 de abril de 2001;
- II. as normas do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – NOVO SOMMA, de que trata a Resolução nº 317-B, de 23 de setembro de 2009, do Conselho de Administração do BDMG;
- III. Processo de Habilitação de Operações de Crédito, constante do Edital de Seleção 2009 - Novo Somma Infra, publicado no "Minas Gerais" em 29 de setembro de 2009;
- IV. as Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG, neste instrumento chamadas simplesmente "NORMAS", constantes da escritura lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, livro 445-B, folhas 100 a 108, registrada sob o nº 30.260, do livro M-5, no Cartório do Segundo Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte-MG.

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:** Obriga-se o BENEFICIÁRIO a cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida:

- I. cumprir toda a legislação aplicável, em especial as referidas na Cláusula **CONDIÇÕES GERAIS** deste instrumento;
- II. permitir ao BDMG por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- IV. utilizar o crédito no prazo de vigência do contrato, contados a partir da data da liberação da primeira ou única parcela dos recursos, sob pena de cancelamento do saldo remanescente, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste instrumento;
- V. aplicar os recursos única e exclusivamente na realização do projeto específico que deu origem a este instrumento;
- VI. apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
- VII. lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- VIII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do NOVO SOMMA INFRA e do BDMG;
- IX. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a situação do BENEFICIÁRIO, as obras e os equipamentos, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado pelo BDMG;

*(Handwritten signature)*

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
BDMG/BF Nº 147.829/10**

**NOVO SOMMA INFRA**



- X. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto;
- XI. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- XII. executar o projeto ora financiado de acordo com as datas estabelecidas pelo cronograma, atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais, tudo de conformidade com o disposto na análise do projeto;
- XIII. providenciar para que as obras, os bens e os serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XIV. apresentar licenciamento ambiental cabível, expedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos da Lei nº 6.938/81, do Decreto nº 99274/90 e demais normas referentes à Política Nacional de Meio Ambiente;
- XV. manter no local das obras as plantas, especificações e memoriais correspondentes devidamente aprovados pelos órgãos públicos encarregados de sua autorização e fiscalização;
- XVI. manter conta bancária individualizada para o recebimento dos recursos, com adendo alusivo ao Programa mencionado na Cláusula CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO, inciso I, "d";
- XVII. manter registros contábeis em contas específicas para o projeto, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- XVIII. manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução deste instrumento, devidamente identificados;
- XIX. comprovar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo fornecido pelo BDMG, mantendo-a afixada de forma visível no local da realização do projeto financiado, até final liquidação das obrigações, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO;
- XX. assumir os custos relativos às questões de desapropriações e outros de natureza fundiária que não foram considerados financiáveis pela análise do projeto;
- XXI. fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente instrumento sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando manutenção e reparos necessários;
- XXII. fornecer ou, se for o caso, tornar disponível ao BDMG, imediatamente após o seu preparo os planos, especificações, relatórios, documentos de contratos de construção, esquema de licitação e contratação para cada subprojeto, bem como modificações e aditivos contratuais;
- XXIII. não vender, arrendar, transferir ou de qualquer forma dispor do objeto financiado, bem como das instalações e propriedades a ele relacionadas, até a liquidação total das obrigações decorrentes deste instrumento.
- XXIV. criar a Gerência Novo SOMMA local, encarregada de fiscalizar, acompanhar e supervisionar a implantação do projeto, constituída por, no mínimo 3 (três) profissionais, sendo um deles engenheiro, no caso de obras.

**Parágrafo Único:** Todas as informações fornecidas ao BDMG referentes à execução do objeto do presente instrumento, e outras porventura solicitadas pelo mesmo, são de responsabilidade pessoal do Sr. Prefeito Municipal, independentemente de quem as prestar.

**CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** São condições gerais para liberação dos recursos: